



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CARLOS VIANA

EMENDA N° – PLEN
(à PEC nº 187, de 2019)

Dê-se a seguinte redação aos arts. 3º, 4º e 5º da PEC nº 187, de 2019:

“Art. 3º Os fundos públicos da União existentes na data da promulgação desta Emenda Constitucional serão extintos, se não forem ratificados pelos respectivos Poderes Legislativos, por meio de Lei Complementar específica para cada um dos fundos públicos, até o final do segundo exercício financeiro subsequente à data da promulgação desta Emenda Constitucional.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput para os fundos públicos previstos na Constituição Federal, inclusive no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º O patrimônio dos fundos públicos extintos em decorrência do disposto neste artigo será transferido para o respectivo Poder da União ao qual o fundo se vinculava.”

“Art. 4º Os dispositivos infraconstitucionais, no âmbito da União, existentes até a data de publicação desta Emenda Constitucional que vinculem receitas públicas a fundos públicos serão revogados ao final do exercício financeiro em que ocorrer a promulgação desta Emenda Constitucional.

.....
“Art. 5º Durante o período a que se refere o caput do art. 3º, o superávit financeiro das fontes de recursos dos fundos públicos, apurados ao final de cada exercício, será destinado à amortização da dívida pública da União.”

JUSTIFICAÇÃO

A PEC nº 187, de 2019, prevê, em seu art. 3º, a extinção dos fundos infraconstitucionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios que não forem ratificados por meio de Lei Complementar específica para cada fundo.

Entendemos que a imposição da necessidade de ratificação para fundos públicos dos Estados, Distrito Federal e Municípios contraria a autonomia desses entes da federação. Não cabe ao Congresso Nacional impor obrigações aos poderes legislativos dos demais entes da federação, nem interferir na gestão financeira e orçamentária de Estados, Distrito Federal e Municípios.

Cabe lembrar que o art. 60, § 4º, inciso I, da Constituição Federal dispõe que não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir a forma federativa de Estado.

Propomos, então, emenda à PEC nº 187, de 2019, para que seus efeitos fiquem limitados aos fundos públicos da União, preservando a autonomia dos demais entes federativos.

Contamos com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA

SF/20374.50481-75

Emenda à PEC nº 187, de 2019, para limitar sua incidência aos Fundos da União.

Nome	Assinatura
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	
21.	
22.	
23.	
24.	
25.	
26.	
27.	
28.	
29.	
30.	